



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL nº 1 234

Reajusta a Tabela de Padrões e Vencimentos dos Servidores Municipais/ do Legislativo Piquetense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada do seguinte modo, a Tabela / de Padrões determinantes dos Vencimentos dos Servidores Municipais do Legislativo Piquetense, conforme discriminação abaixo:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR Cz\$</u>
A	16.299,00
B	16.385,00
C	16.941,00
D	17.745,00
E	18.473,00
F	19.328,00
G	21.098,00
H	22.150,00
I	22.621,00
J	23.874,00
K	26.860,00
L	28.850,00
M	31.323,00
N	33.138,00
O	37.098,00
P	38.834,00
Q	41.408,00
R	43.756,00
S	46.330,00
T	48.673,00
U	51.271,00
V	56.255,00
W	58.325,00
X	66.378,00
Y	78.328,00
Z	92.425,00

Parágrafo Único - O reajuste constante do artigo primeiro desta Lei será extensivo aos funcionários inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que / trata o artigo anterior, correrão à conta de



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementa - das oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu- / blicação, retroagindo seus efeitos para o dia primeiro do corrente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 08 de agosto de 1 988.


Bel. OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administra-
ção e Publicada no Paço Municipal aos oito de agosto de /
mil novecentos e oitenta e oito.

Maria de Lourdes R. Piquet
Maria de Lourdes Ribeiro Piquet
Dirª do Deptº de Administração